

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0053/2018
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0040/2018

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Varcelina Lima Alvarenga, nº 1000, Centro, Tacuru/MS, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e CPF n.º 0558.631.241-72, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte nº 509, bairro Centro, na cidade de Tacuru/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIARAMA MAQUINAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.410.876/0001-56, com estabelecimento na BR 463 KM 112 - Vila São Tomaz, na cidade de Ponta Porã/MS doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROSINEIDE ALVES DE CAMPOS**, brasileira, solteira, administradora, portadora da CI sob o RG n.º 097060853-5, expedida pelo MEX, e inscrita no CPF n.º 372.713.261-20, residente e domiciliado na Rua Felipe de Brum, n.º 820, Bairro da Granja, na Cidade de Ponta Porã/MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0029/2018**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição pela CONTRATADA de **PATRULHA MECANIZADA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 861409/2017/MAPA/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICO FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA DE PREÇOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTA CONTRATO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
II	1	1	23821	GRADE ARADORA - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CONTROLE REMOTO C/ 24 DISCOS DE 26 POL. E MÍNIMO 230 MM ENTRE DISCOS COM NO MÍNIMO 6 MM DE ESPESSURA, MANCAIS DE ROLAMENTO A ÓLEO, PNEUS NOVOS, DE 18X28"7,5MM, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	BALDAN / CRSG 24 DISCO 26"	24.500,00	24.500,00
II	1	2	23800	GRADE NIVELADORA - COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DISCOS RECORTADOS, MANCAIS DE ROLAMENTO A ÓLEO DE 42X22"3,5MM, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES	UN	1,00	BALDAN/NVCR 42 X22"	24.500,00	24.500,00

II	1	5	23706	TRATOR AGRÍCOLA: POTÊNCIA MÍNIMA: 110 CV; MOTOR: NO MÍNIMO 4 CILINDROS; ASPIRAÇÃO: TURBO; SISTEMA DE INJEÇÃO: INJEÇÃO DIRETA; TIPO DE TOMADA DE POTÊNCIA: INDEPENDENTE; ACIONAMENTO DA TOMADA DE POTÊNCIA; COM ACOPLAMENTO DE 3 PONTOS; COM TRANSMISSÃO: 16 MARCHAS (MÍNIMO DE 08 DE FRENTE E 4 MARCHAS À RÉ); POSTO DE OPERAÇÃO: TIPO PLATAFORMA INTEGRADA; TIPO DE FREIOS: MULTIDISCOS À BANHO DE ÓLEO; ACIONAMENTO DOS FREIOS: HIDRÁULICO; TIPO DE DIREÇÃO: HIDROSTÁTICA; COMBUSTÍVEL: BIODIESEL/DIESEL; QUE SEJA 0KM E PNEUS NOVOS; COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES.	UN	1,00	JOHN DEERE / 6125E	137.500,00	137.500,00
VALOR TOTAL								186.500,00	

3.2 - Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em **conta corrente nº 12.346-3, agência nº 2609-3, Banco do Brasil**, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos equipamentos, mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA
09.01 SECRETARIA DE AGRICULTURA
20.606.003-1.035 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 123000 / FICHA: ---
R\$ 186.500,00 (cento e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e Proposta de Preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I - Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer

prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V - Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI - Responder perante o **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);

IX - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X - A contratada se obriga a manter atualizado o seu endereço mediante comunicação por escrito nos termos do presente contrato, sob pena de ter como válido o endereço indicado no contrato, até mesmo para efeito de citações, notificações e comunicações;

XI - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações do **Contratante**:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

II - Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

III - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

IV - Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

V - Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI - Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

VII - Acompanhar a entrega dos produtos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

9.1 - O prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados após o recebimento, por parte da contratada da requisição, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Tacuru/MS.

9.2 - A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em dias úteis, no horário de 07:00 as 13:00 horas, devendo a contratada entrar em contato com o Departamento de Compras desta Prefeitura Municipal para agendar a respectiva data de entrega dos equipamentos.

9.3 - Caso o fornecedor verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.4 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo Município na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informado-se o fornecedor da decisão proferida.

9.5 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial o fornecedor deverá imediatamente entregar o objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este Contrato, conforme os quantitativos e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os Arts. 73, inc. II, "a", "b" e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido pelo servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recebidos os produtos, nos termos acima, se qualquer tempo durante a sua utilização vier se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações proceder-se-á a imediata substituição do mesmo que deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

PARÁGRAFO QUARTO - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

9.6 - Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

9.7 - Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

9.8 - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do subitem 11.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;

III - judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Ficam o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do **Pregão Presencial nº 0029/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO:

16.1 - O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Iguatemi/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tacuru/MS, 07 de maio de 2018.

**CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE**

**CIARAMA MAQUINAS LTDA
ROSINEIDE ALVES DE CAMPOS
CPF 372.713.261-20
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81**

**ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50**